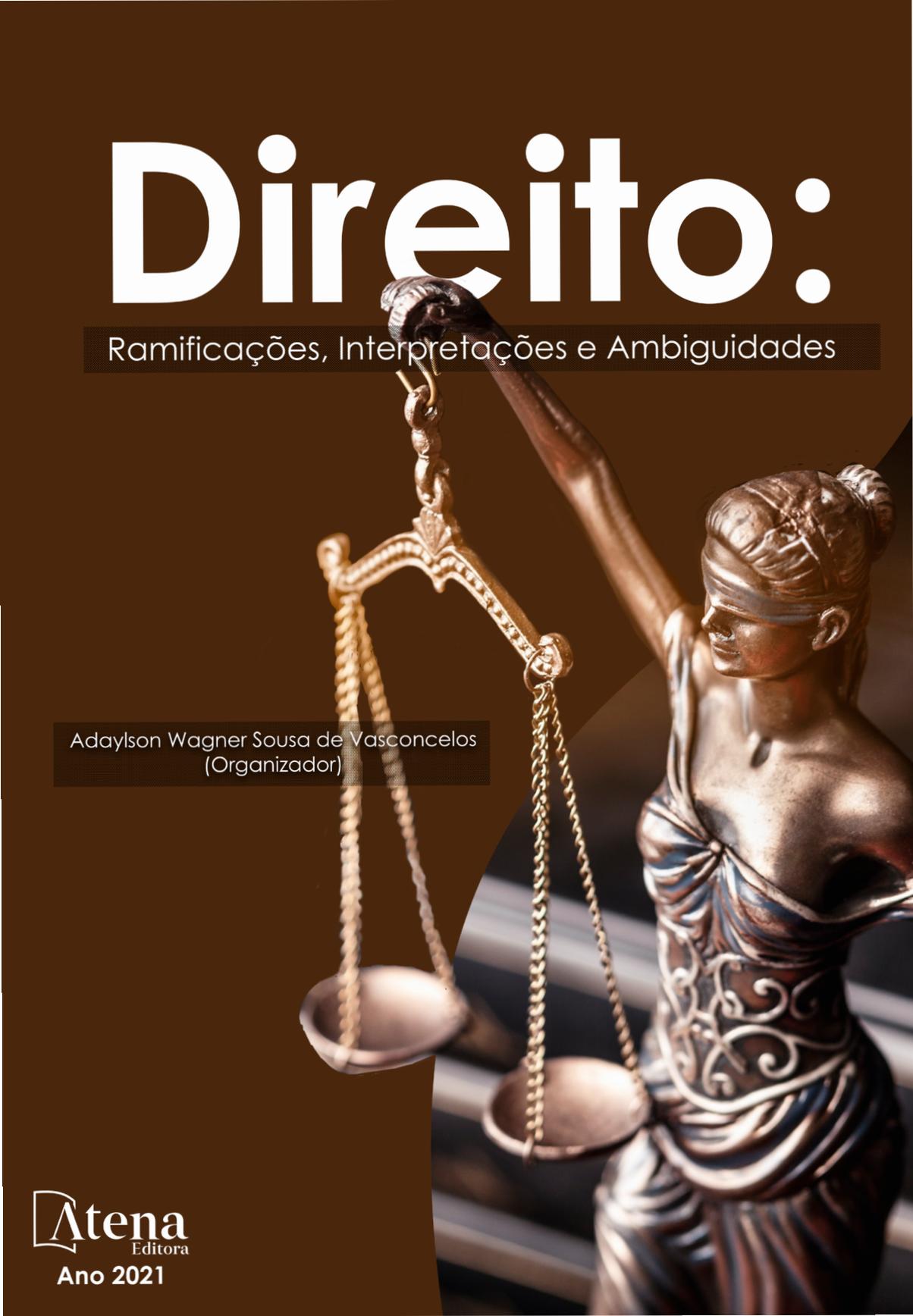


Direito:



Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

 **Atena**
Editora
Ano 2021

Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora

Ano 2021



Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Instituto Internazionele delle Figlie di Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido

Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília

Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina

Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília

Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina

Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra

Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras

Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria

Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia

Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco

Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará

Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas

Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará

Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino

Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora

Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná

Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobbon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais
Prof. Me. Alessandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar

Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFGA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis

Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Livia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Direito: ramificações, interpretações e ambiguidades

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Mariane Aparecida Freitas
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 Direito: ramificações, interpretações e ambiguidades /
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-888-5

DOI 10.22533/at.ed.885211003

1. Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de
(Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil
Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.

APRESENTAÇÃO

Em **DIREITO: RAMIFICAÇÕES, INTEPRETAÇÕES E AMBIGUIDADES 1**, coletânea de vinte e quatro capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, nesse primeiro volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito constitucional e direitos humanos; estudos em direito civil e processual civil; e estudos em direito do consumidor.

Estudos em direito constitucional e direitos humanos traz análises sobre constitucionalismo do futuro, princípios constitucionais, responsabilidade internacional dos estados, tribunal penal internacional, medidas de proteção, dados pessoais, família e educação.

Em estudos em direito civil e processual civil são verificadas contribuições que versam sobre relações negociais, direito autoral, direito à moradia, mediação, responsabilidade civil, alienação parental, família, relações poliafetivas e precedentes.

Por fim, em estudos em direito do consumidor, há abordagens que tratam de temas como políticas públicas, hipervulnerabilidade, idoso e contratos consumeristas bancários.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

O CONSTITUCIONALISMO DO FUTURO: UMA ANÁLISE CRÍTICA ACERCA DA VIABILIDADE DAS PREMISSAS DO CONSTITUCIONALISMO DE JOSÉ ROBERTO DROMI NO BRASIL

Carolayne Rocha dos Santos

Cícera Amanda Guilherme Fernandes

Fernando Menezes Lima

DOI 10.22533/at.ed.8852110031

CAPÍTULO 2..... 13

A PRIMAZIA DO CHECKLIST EM FACE DOS PRINCÍPIOS DA COOPERAÇÃO E DA INAFASTABILIDADE DO CONTROLE JURISDICIONAL

Ruan Andrade

DOI 10.22533/at.ed.8852110032

CAPÍTULO 3..... 24

AS IMPLICAÇÕES DA RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL DOS ESTADOS POR ATOS ILÍCITOS COMETIDOS CONTRA A COMUNIDADE INTERNACIONAL

Leonardo Neves de Albuquerque

Lucas Groff Campos

Raquel Dias de Oliveira

DOI 10.22533/at.ed.8852110033

CAPÍTULO 4..... 36

PROSECUTOR *VERSUS* JEAN-PIERRE BEMBA GOMBO: O TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL E A RESPONSABILIDADE DO COMANDO

Geziela lensue

DOI 10.22533/at.ed.8852110034

CAPÍTULO 5..... 60

OS DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO INTERNACIONAL: PARA ALÉM DOS LIMITES DE UMA OBRIGAÇÃO ESPECÍFICA?

André Luiz Olivier da Silva

DOI 10.22533/at.ed.8852110035

CAPÍTULO 6..... 74

A IMPLEMENTAÇÃO DA CQCT/OMS E A PROPOSTA DE FIM DE JOGO DA EPIDEMIA DO TABACO NA VISÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Christiane Soares Pereira Madeira

Celso Murilo Madeira

Eglaise de Miranda Esposto

DOI 10.22533/at.ed.8852110036

CAPÍTULO 7..... 81

MEDIDAS DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO:

OS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

Tiffany Leite Yu

DOI 10.22533/at.ed.8852110037

CAPÍTULO 8..... 90

ASPECTOS PRÁTICOS DO DIREITO FUNDAMENTAL À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO SISTEMA JURIDICO BRASILEIRO

Plinio Lacerda Martins

Clarissa Maria Beatriz Brandão de Carvalho Kowarski

Paula Cristiane Pinto Ramada

DOI 10.22533/at.ed.8852110038

CAPÍTULO 9..... 99

O DIREITO FUNDAMENTAL À PRIVACIDADE: UMA ANÁLISE DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS EM TEMPOS DE PANDEMIA

Mariana Boechat da Costa

DOI 10.22533/at.ed.8852110039

CAPÍTULO 10..... 113

O ESTADO E A FAMÍLIA COMO RESPONSÁVEIS PELA EFETIVAÇÃO DO DIREITO SOCIAL FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO

Emanuelle de Souza Oberst Cordovil

Jenifer Bueno Diniz

DOI 10.22533/at.ed.88521100310

CAPÍTULO 11..... 130

DIREITOS HUMANOS, EDUCAÇÃO PARA A PAZ E COMUNICAÇÃO CONSTRUTIVO-HUMANIZADORA EM LÍNGUA PORTUGUESA

UMA ANÁLISE DIACRÔNICA E LINGÜÍSTICO-INTERCULTURAL DE GÊNEROS DISCURSIVOS, PARA A SUPERAÇÃO DE VIOLÊNCIAS E A CONSTRUÇÃO ÉTICO-PACIFISTA DE ALTERNATIVAS PARA UM MUNDO MELHOR

Marcelo Bernardo de Andrade

Maria José de Matos Luna

DOI 10.22533/at.ed.88521100311

CAPÍTULO 12..... 143

DAS RELAÇÕES NEGOCIAIS À LUZ DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

Adiloar Franco Zemuner

João Pedro Bezerra Ferreira

Rodolfo Gonçalves de Aguiar

DOI 10.22533/at.ed.88521100312

CAPÍTULO 13..... 158

O FAIR USE NA INDÚSTRIA FONOGRAFICA: UM ESTUDO SOBRE A APLICABILIDADE NO DIREITO AUTORAL BRASILEIRO

Monique Peixoto de Souza

Marcelo Romão Marineli

DOI 10.22533/at.ed.88521100313

CAPÍTULO 14	171
URBANIZAÇÃO, DIREITO À MORADIA E RISCOS DO PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL PREVISTO NA LEI NA LEI 9.514/1997	
Ivandel Valdir Moraes de Brito	
Jerri Adriani Barbieri	
DOI 10.22533/at.ed.88521100314	
CAPÍTULO 15	189
O AVANÇO DA RESOLUÇÃO ADEQUADA DE DISPUTAS NO BRASIL POR MEIO DA MEDIAÇÃO ONLINE	
Quíssila Renata de Carvalho Pessanha	
Sabrina Nagib de Sales Borges	
DOI 10.22533/at.ed.88521100315	
CAPÍTULO 16	201
ESCUA ATIVA COMO FERRAMENTA DE MUDANÇA E SEU PAPEL NA MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA	
Verônica de Oliveira Beninca	
Rita Santa de Faria de Sá	
DOI 10.22533/at.ed.88521100316	
CAPÍTULO 17	213
RESPONSABILIDADE CIVIL POR DST E O CASAMENTO	
Pamella Gomes do Valle	
Eddy Clebber Dalssoto	
DOI 10.22533/at.ed.88521100317	
CAPÍTULO 18	215
CONSIDERAÇÕES TANGENTES ÀS PROPOSTAS DE REVOGAÇÃO DA LEI DA ALIENAÇÃO PARENTAL E A (DES)PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS	
Gabriela Brito de Souza	
DOI 10.22533/at.ed.88521100318	
CAPÍTULO 19	230
O ESTADO BRASILEIRO E O CONCEITO DE FAMÍLIA NO BINÔMIO MORALIDADE X LEGALIDADE	
Luis Felipe Rocha Rodrigues da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.88521100319	
CAPÍTULO 20	245
RELAÇÕES POLIAFETIVAS E SUA IMPOSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO NO CARTÓRIO PERANTE A DECISÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	
Giovana de Paula Faria Correa Silva	
Thiago Rodrigues Moreira	
DOI 10.22533/at.ed.88521100320	

CAPÍTULO 21	259
PRECEDENTES: INSTRUMENTOS FUNDAMENTADOS NA COERÊNCIA IMPERATIVA DA CONCRETIZAÇÃO JUSFUNDAMENTAL DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA IGUALDADE	
Lucas Moreschi Paulo	
DOI 10.22533/at.ed.88521100321	
CAPÍTULO 22	269
OS DIFERENTES PARADIGMAS QUE FUNDAMENTAM O DIREITO BRASILEIRO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE DEFESA COLETIVA DE CONSUMIDORES	
Rodrigo Aquino Bucussi	
DOI 10.22533/at.ed.88521100322	
CAPÍTULO 23	281
A HIPERVULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR IDOSO FRENTE AO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO À LUZ DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE	
Fábio Oliveira Costa	
Leda Santana de Oliveira Noletto	
Zilmária Aires dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.88521100323	
CAPÍTULO 24	292
A IMPORTÂNCIA DA DECISÃO DE OFÍCIO PELO JUIZ NOS CONTRATOS CONSUMERISTAS BANCÁRIOS: UMA CRÍTICA À SÚMULA 381 DO STJ	
Maria Lúcia Falcão Nascimento	
DOI 10.22533/at.ed.88521100324	
SOBRE O ORGANIZADOR	307
ÍNDICE REMISSIVO	308

CAPÍTULO 1

O CONSTITUCIONALISMO DO FUTURO: UMA ANÁLISE CRÍTICA ACERCA DA VIABILIDADE DAS PREMISSAS DO CONSTITUCIONALISMO DE JOSÉ ROBERTO DROMI NO BRASIL

Data de aceite: 01/03/2021

Carolayne Rocha dos Santos

Graduanda em Direito pela Universidade Regional do Cariri (URCA). Integrante do Grupo de Estudos e Pesquisas em Direitos Humanos Fundamentais (GEDHUF) ligado ao Departamento de Direito da Universidade Regional do Cariri (URCA) Crato/CE
<http://lattes.cnpq.br/6897773430597425>

Cícera Amanda Guilherme Fernandes

Professora Assistente da Universidade Regional do Cariri. Mestre em Direitos Sociais e políticas públicas pela UNISC - RS. Pesquisadora no GEDHUF/URCA (CNPq) na linha de pesquisa da Efetividade dos Direitos Humanos Fundamentais, e nas áreas da Sociologia Jurídica e Direito Constitucional. Coordenadora do curso de pós-graduação *lato sensu* especialização em Direito Constitucional - URCA
<http://lattes.cnpq.br/5877259880564365>

Fernando Menezes Lima

Professor Auxiliar da Universidade Regional do Cariri - Iguatu/CE, Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidad Del Museo Social Argentino – UMSA, Mestrando em Educação pela URCA – CE, pesquisador no GEDHUF/URCA (CNPq) na linha de pesquisa da Efetividade dos Direitos Humanos Fundamentais, Direito das Famílias e Educação em Direitos Humanos
<http://lattes.cnpq.br/2449127918569265>

RESUMO: O presente artigo aborda a proposta doutrinária do jurista argentino José Roberto

Dromi que defende um constitucionalismo do futuro como sucessor do neoconstitucionalismo, onde traz sete premissas como valores. Para tal desiderato, utilizou-se de uma abordagem qualitativa, através de procedimentos metodológicos histórico, comparativo e dedutivo. Nesse sentido, em primeiro plano, o estudo irá abordar uma evolução do movimento constitucionalista e sua relevância no contexto neoconstitucional e uma possível influência no constitucionalismo vindouro. Ademais, serão revistos os fundamentos básicos deste fenômeno desenvolvido pelo autor. Isto posto, será feita uma análise para entender se as premissas do constitucionalismo do porvir são, de fato, do futuro; se o constitucionalismo do futuro, com base no estudo de Dromi, será viável no cenário brasileiro ou, se já estão institucionalizadas na legislação brasileira vigente – porém, desprovidas de efetivação. Por fim, tomando uma posição, será dado juízo valorativo sobre o assunto.

PALAVRAS-CHAVE: Constitucionalismo do futuro. Premissas do constitucionalismo. Viabilidade no Brasil.

ABSTRACT: This present paper approaches the doctrinaire proposal of the Argentine jurist José Roberto Dromi, that defends a Constitutionalism from the Future as the successor of neoconstitutionalism, where it brings out seven premises as values. In this sense, it was used a qualitative approach, through methodologic proceedings such as the historical, comparative and deductive. /in this sense, in foreground, the study will address an evolution of the constitutionalist movement and its relevance in

the neoconstitutional context and a possible influence on the coming constitutionalism. In addition, will be reviewed the basic foundations of this phenomenon developed by the author. After this, will be held an analysis to understand if the premises of the constitutionalism from the future are, in fact, from the future; if the constitutionalism from the future, based on Dromi's studies, is viable in the Brazilian scenario or if they are already institutionalized in Brazilian's law in force - but deprived of effectiveness. Finally, by taking a position, value judgment will be given on the subject.

KEYWORDS: Constitutionalism from the Future. Assumptions of the Constitutionalism. Feasibility in Brazil.

1 | INTRODUÇÃO

No que se refere ao constitucionalismo, pode-se notar que possui origens históricas que se consubstanciavam numa ideia fundamental de limitação governativa dos movimentos absolutistas do Antigo Regime. Neste sentido, por meio de atividades político-sociais, o constitucionalismo pretendia evidenciar a força normativa da constituição a fim de limitar o poder autoritário e promover a hegemonia dos direitos fundamentais.

Partindo desse prisma, o constitucionalismo sempre esteve presente na sociedade, prova disso é a presença de um constitucionalismo arcaico entre os hebreus, assegurando aos profetas a legitimidade para fiscalizar os atos governamentais que perpassassem os ditames bíblicos, estabelecendo no Estado vigente limitações ao poder político.

Com os avanços político-sociais, o constitucionalismo passou por um processo de transformação, fazendo emergir uma nova visão do movimento, e assim, novas teorias. Dentre elas, a doutrina do “Constitucionalismo do futuro”, do jurista argentino José Roberto Dromi que traz uma nova proposta de consolidar, essencialmente, os denominados direitos humanos de terceira dimensão (fraternidade e solidariedade), avançando e buscando estabelecer um equilíbrio entre o constitucionalismo moderno e corrigir alguns excessos neoconstitucionais.

É importante considerar, que o jurista, alega que o futuro do constitucionalismo deverá identificar-se com a verdade, a solidariedade, o consenso, a continuidade, a participação, a integração e a universalidade, premissas do constitucionalismo vindouro.

O presente artigo visa analisar de modo perscrutador a evolução do constitucionalismo, desembocando no constitucionalismo do por vir e nas sete premissas desenvolvidas por Dromi. Além disso, objetiva-se analisar a possibilidade da consolidação de tal perspectiva no Brasil, observando se essa ideia está no plano da utopia ou se há aplicabilidade no âmbito constitucional. Para tanto, foi realizada revisão bibliográfica acerca do tema.

Destarte, urge saber como corrigir os impasses que impedem que haja uma concretização efetiva dos ideais organizados por José Roberto Dromi, e encetar medidas instauradoras que visem assegurar a implantação de um constitucionalismo plausível no Estado brasileiro.

2 I MOVIMENTO CONSTITUCIONALISTA

No que tange ao constitucionalismo, pode-se notar que as concepções sobre a constituição têm variado bastante ao longo do tempo, influenciadas pelas profundas mudanças sociais, políticas e econômicas que vêm ocorrendo no mundo. Desse modo, frente à sua importância torna-se indubitável analisar o processo evolutivo do movimento constitucionalista e a sua contribuição na garantia da segurança dos textos da Lei Maior.

Em primeiro plano, o denominado *Constitucionalismo da Antiguidade*, foi reconhecido por Loewenstein (1970) entre os hebreus, que estabeleceram no Estado teocrático limitações ao poder político ao assegurar aos profetas a legitimidade para fiscalizar as atividades governamentais que excedessem os limites bíblicos.

Mais tarde, no século V a.C, floresceram nas cidades-Estado gregas, algumas ideias e instituições que podem ser vistas como equivalentes a um modelo antigo de constitucionalismo, como a democracia direta, que embora mais se aproximasse de uma república aristocrática, visava a busca do bem comum. Desse modo, consagrava-se como afirma Loewenstein (1970, p.155), “o único exemplo conhecido de sistema político com plena identidade entre governantes e governados, no qual o poder político está igualmente distribuído entre todos os cidadãos ativos”.

Já na Idade Média, a Carta Magna de 1215 foi o grande marco do *Constitucionalismo medieval*, evidenciando um amplo pluralismo político, fragmentando-se em múltiplas instituições, como a Igreja, os reis e os senhores feudais sem que houvesse qualquer divisão de competências entre elas. Além disso, caracterizava-se pela proteção a importantes direitos individuais alicerçando o movimento, embora destinados apenas a algumas camadas.

Durante a Idade Moderna, os pactos forais e as cartas de franquia voltadas para a proteção dos direitos individuais tornaram-se destaque. Ao longo do século XVII, três documentos de suma importância foram traçados: a *Petition of Rights*, de 1628; o *Habeas Corpus Act*, de 1679; e o *Bill of Rights*, de 1689, que garantiam importantes liberdades para os súditos ingleses, impondo limites à Coroa e transferindo poder ao Parlamento. Tais direitos eram direcionados a determinados homens e não sob a perspectiva da universalidade dos direitos fundamentais.

Dando continuidade, o *Constitucionalismo moderno* possui como marcos histórico e formal as constituições: norte-americana de 1787 e a francesa de 1791, que tiveram como prefácio a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789. Ressalte-se que, no Brasil, as Constituições de 1824 e 1891 foram marcadas pelo liberalismo clássico.

Nesse primeiro momento, o *constitucionalismo moderno – liberal* baseou-se na ideia de que a proteção dos direitos fundamentais fundava-se, na limitação dos poderes do Estado. Em que esse deveria velar pela segurança das pessoas e proteger a propriedade, não intervindo nas relações sociais, uma vez que, os cidadãos celebrariam seus próprios

negócios jurídicos.

Nessa acepção, surge a primeira dimensão dos direitos fundamentais, que são direitos pautados nas liberdades individuais, voltados para as liberdades civis, políticas e públicas.

[...] os direitos de primeira geração ou direitos de liberdades têm por titular o indivíduo, são oponíveis ao Estado, traduzem-se como faculdades ou atributos da pessoa e ostentam uma subjetividade que é seu traço mais característico; enfim, são direitos de resistência ou de oposição perante o Estado. (BONAVIDES, 2006, p.563-564).

O ideal do Estado liberal foi confirmado por cartas e documentos internacionais que evidenciavam a passagem de um Estado autoritário para um Estado de Direito, configurado em aspectos de valorização do indivíduo e afastamento do Estado.

Diante disso, emerge a segunda fase do *constitucionalismo moderno*, caracterizada pela atuação direta do Estado na seara econômica e nas relações sociais, objetivando corrigir as consequências trazidas pela crise do Estado Liberal.

Nessa ótica, os direitos humanos da segunda dimensão afloram, inspirando documentos imprescindíveis para a efetivação do Estado Social de Direito, como a Constituição do México de 1917 e a Constituição de Weimar de 1919; no âmbito brasileiro, a Constituição de 1934 foi resultado dos ideais sociais da época.

O constitucionalismo social não renega os elementos positivos do liberalismo — a sua preocupação com os direitos individuais e com a limitação do poder — mas antes pugna por conciliá-los com a busca da justiça social e do bem-estar coletivo. Ele implica a adoção de perspectiva que enriquece o ideário constitucionalista, tornando-o mais inclusivo e sensível às condições concretas de vida do ser humano, no afã de levar as suas promessas de liberdade e de dignidade também para os setores desprivilegiados da sociedade. (SARMENTO, 2012, p.62).

Por conseguinte, decorrente de alterações no cenário mundial como a globalização e o avanço tecnológico, novos problemas e preocupações mundiais surgem, tais como a necessária noção de preservacionismo ambiental e as dificuldades para proteção dos consumidores. Dessa forma, os princípios de fraternidade e solidariedade são consagrados na sociedade, evidenciando um novo constitucionalismo, pautado na contemporaneidade.

Nessa perspectiva, desponta o *constitucionalismo contemporâneo*, fundado na ideia de um “totalitarismo constitucional” em que visa a integração de direitos até então não abordados na Lei Fundamental.

[...] advento de novos arquétipos de compreensão constitucional, que vieram a enriquecer a Teoria Geral das Constituições (constituição como ordem jurídica fundamental, material e aberta da comunidade; constituição-dirigente; constituição como instrumento de realização da atividade estatal; constituição como programa de integração e de representação nacional. (BULOS, 2012, p.22).

Essa concepção de uma constituição pautada no dirigismo estatal tende a avançar para um dirigismo comunitário, que visa propagar os ideais de defesa dos Direitos Humanos para todas as nações, engendrando em uma fase de constitucionalismo globalizado, como alega o idealizador dessa ótica, André Ramos Tavares (2012).

Assim, é imprescindível considerar também, que essa visão constitucional acerca da integração e universalidade dos direitos fundamentais influenciou no surgimento do Constitucionalismo Pluralista (andino ou indígena). Esse novo constitucionalismo culmina com as Constituições do Equador (2008) e da Bolívia (2009), reconhecendo o direito à diversidade cultural e à identidade, avançando para um novo caráter de Estado.

[...] o constitucionalismo plurinacional só pode ser profundamente intercultural, uma vez que a ele corresponde constituir-se no âmbito de relação igual e respeitosa de distintos povos e culturas, a fim de manter as diferenças legítimas, e eliminar — ou, ao menos, diminuir — as ilegítimas, mantendo a unidade como garantia da diversidade. (GRIJALVA, 2012, p.118).

Desse modo, é notório que o constitucionalismo andino contribuiu para que os textos constitucionais das nações pudessem assegurar e reconhecer os direitos interculturais, a fim de contribuir para a ascensão de Estados plurinacionais. Por exemplo, a Constituição Brasileira de 1988 representa em seus artigos 231 e 232 um avanço no que concerne à diversidade étnica e cultural, ainda que persista a “moldura ideológica positivista” (SILVA & LORENZONI, 2012).

Nessa lógica, o século XXI é marcado pelo neoconstitucionalismo, que pretende efetivar os direitos previstos nos textos constitucionais por meio de inovações hermenêuticas, densificando a força normativa do Estado e consolidando a justiça distributiva no âmbito social.

É importante salientar que se visa estabelecer a ideia de centralização constitucional, evidenciando a supremacia das normas na Lei Maior, em que os princípios, especialmente, o princípio da dignidade da pessoa humana, buscam viabilizar um modelo constitucional democrático. À vista disso, pode-se sintetizar que o constitucionalismo moderno promove a limitação do poder e o neoconstitucionalismo tem caráter ideológico voltado para a concretização dos direitos fundamentais.

Nesse contexto, emergem distintos meios de integração e viabilização com o intuito de efetivar os objetivos dessa fase em ascensão. Nesse sentido, insta analisar a aplicabilidade das premissas intituladas por José Roberto Dromi no Estado brasileiro, observando as inquietudes e excessos neoconstitucionais.

Dessa forma, a discussão a seguir centra-se nos seguintes tópicos: quais as contribuições que o constitucionalismo do futuro ocasionaria para uma nova fase constitucional no Brasil? Aplicando-se o constitucionalismo do futuro no Brasil, pode-se frisar que essa concepção é mera utopia ou há possibilidade de viabilizar essa vertente?

3 I PREMISSAS DO CONSTITUCIONALISMO DO FUTURO

Em linhas iniciais, pode-se notar que em virtude da evolução dos movimentos constitucionalistas e frente às críticas levantadas acerca do neoconstitucionalismo, um novo período vem aflorando no âmbito constitucional, que prevê um equilíbrio entre os aspectos do constitucionalismo moderno e os excessos do constitucionalismo contemporâneo.

Intitulado de *el constitucionalismo del ‘por-venir’* (DROMI, p. , grifo do autor) por seu idealizador, o constitucionalismo do futuro ou constitucionalismo vindouro, esboça sete premissas fundamentais, ou melhor, as constituições do futuro devem ter como alicerce sete ideais.

El constitucionalismo del ‘por-venir’ deve identificar-se com “a verdade, a solidariedade, o consenso, a continuidade, a participação, a integração e a universalidade”. (DROMI, 1997, p.108).

Depreende-se por verdade, “a preocupação com a necessidade de promessas factíveis pelo constituinte (LAZARI, 2011, p. 99)”. Nesse sentido, as constituições não gerarão promessas falsas ou inalcançáveis. Espera-se, que o constituinte pondere as necessidades do Estado com o que se pode viabilizar. Por conseguinte, os valores éticos e transparentes são substanciais, para que as constituições evidenciem promessas tangíveis, pois utilidade nenhuma teria uma carta dotada de protecionismo, mas desprovida de qualquer exigibilidade.

Já por solidariedade, entende-se uma nova ideia de igualdade, pautada na fraternidade entre os povos, na dignidade da pessoa humana e na justiça social.

Constatam-se três facetas tratando de solidariedade: a primeira, busca a solidariedade entre os povos distintos, visando reduzir as desigualdades sociais, étnicas e raciais. A segunda aborda a dimensão fraterna, evidenciando a necessidade de incrementar esse viés nas constituições ocidentais afora. E por fim, a solidariedade preocupa-se com a cooperação e a tolerância, tendo em vista o respeito à diversidade e, intentando enaltecer o princípio da dignidade da pessoa humana.

Noutro enfoque, o consenso vislumbra uma constituição do futuro, fruto de um “consenso democrático”, coexistindo uma forte relação entre consenso e solidariedade. Por esse ângulo, é válido salientar, que o consenso não significa necessariamente a ideologia da maioria, mas “pressupõe a manutenção da inquebrantabilidade da ordem democrática, com a adesão solidária da parte que consentiu, consensualmente, em prol de um interesse maior”. (LAZARI, 2011, p. 101).

Dando prosseguimento, por continuidade entende-se que a constituição deve respeitar e preservar a história de lutas e conquistas de um país, uma vez que isso representa a continuidade evolutiva de uma nação. Ademais, as reformas constitucionais devem levar em consideração os avanços já alcançados, visando melhorá-los e adequá-los ao contexto social vigente.

A participação refere-se à atuação ativa da sociedade no processo democrático de seu país. Desse modo, o povo terá não só direito a voto, como também direito de voz, efetivando o ideal de democracia participativa e de Estado Democrático de Direito. Desse modo, por meio da atuação efetiva da população no âmbito político, a sociedade findará eliminando qualquer tipo de indiferença social.

A premissa da integração prevê “uma comunhão entre os povos” (LAZARI, 2011, p.102) através de políticas e órgãos supranacionais, a efetivação desse princípio basilar presume ações por parte de órgãos transnacionais para a realização de uma integração espiritual, moral, ética e institucional entre as nações.

A derradeira característica do constitucionalismo do futuro é a universalização dos direitos fundamentais para todos os povos, sem distinção. Essa premissa parte do pressuposto de estabelecer o princípio da dignidade da pessoa humana e banir todas as formas de desumanização dos continentes do planeta.

A ideia é que o novo movimento constitucionalista possa readequar os efeitos do neoconstitucionalismo, promovendo a efetivação das normas constitucionais no mundo dos fatos e assim, atender as necessidades dos indivíduos, afastando-se do âmbito utópico.

Diante do exposto, torna-se imprescindível questionar: é exequível a possibilidade de instaurar um constitucionalismo do futuro nos moldes fundamentados por Dromi no Estado brasileiro?

4 | O CONSTITUCIONALISMO DE DROMI NO BRASIL: VIABILIDADE OU UTOPIA?

No que se refere, ao constitucionalismo vindouro proposto, aduz-se que os princípios basilares desta teoria têm como intuito não só concretizar os direitos de terceira dimensão (fraternidade e solidariedade), como também conduzir a sociedade na busca da eficácia dos direitos previstos na Lei Fundamental. Diante disso, insta discutir se o Estado brasileiro possui um contexto que aduz a uma necessidade de factibilidade de um constitucionalismo nos moldes trabalhados por Dromi.

Nesse diapasão, espera-se que as premissas do constitucionalismo do futuro não estejam no âmbito utópico ou persistam sendo fado repetitivo institucionalizado nas outras etapas do constitucionalismo. Consoante, obtempera a doutrina de Piovesan (2006, p.142), que aborda a inviabilidade de um constitucionalismo pautado na universalização dos direitos fundamentais, “acreditam os relativistas, o pluralismo cultural impede a formação de uma moral universal, tornando-se necessário que se respeitem as diferenças culturais apresentadas por cada sociedade”.

Com efeito, pode-se notar que a opinião mais prudente é a que reconhece que há óbice quando examinado a tangibilidade de um constitucionalismo do futuro idêntico ao modelado pelo jurista argentino. Sendo assim, convém perscrutar cada uma das premissas,

observando a influência dessas características nos textos constitucionais brasileiros.

Em primeiro lugar, a verdade assenta-se na ideia de que o constituinte deve comprometer-se com a concretude de tal princípio, uma vez que, o texto constitucional não pode consistir em cartas sem efetividade ou fundamento. No entanto, no Brasil é notória a incapacidade do Estado em atender a todas às necessidades constitucionalmente previstas.

Basta observar as questões envolvendo o abarrotamento do sistema prisional e a conseqüente soltura de presos por essa razão, o ex-presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) Maurício Corrêa à Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) instalada na Câmara dos Deputados, em mais uma de tantas investigações sobre a situação do sistema penitenciário brasileiro.

Por esse ângulo, pode-se constatar a demonstração da verdade, haja vista, a incapacidade estatal em atender e solucionar as mazelas sociais, onde o Estado não é ubíquo como supôs a ideia do welfare-state (bem-estar social).

[...] normas que jamais passam de programáticas e são praticamente inalcançáveis pela maioria dos Estados"; e, normas que não são implementadas por simples falta de motivação política dos administradores e governantes responsáveis". (TAVARES, 2010, p.37).

Nessa perspectiva, no Supremo Tribunal Federal vem se perpetuando o entendimento de que as tais normas não podem se modificar numa promessa incongruente dos Poderes Públicos ludibriando a expectativa do povo. Assim, evidencia-se mais um compromisso com a verdade, que não precisa ocorrer somente "no futuro", ou melhor, que deve ser efetivada no contexto presente, com a atuação direta da sociedade.

Quanto à solidariedade, centra-se como instrumento de agregação das diversidades na busca da promoção de uma sociedade independente de ideologia e conduzida pela mesma direção: a Constituição. Dessa forma, a Constituição vigente não consagra diretamente o princípio da solidariedade, porém aponta, não só em seu art. 3º da Constituição Federativa do Brasil (1988) "construir uma sociedade livre, justa e solidária", mas também, em seu art. 4º, prevê como princípio de relações internacionais a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade (BRASIL, 1988). Logo, são elementos que confirmam que a solidariedade, no Brasil, não é uma premissa do futuro, mas sim, uma premissa atual, que reflete o modelo de Dromi.

Acerca do consenso, anota-se que é fruto do pluralismo político, pressupondo que não significa maioria e, visa à manutenção da ordem democrática, com a adesão solidária da parte que consentiu, em benefício de um interesse maior. Em vista disso, as Constituições tornaram-se o mecanismo de manutenção destas minorias e de controle das majorias. Desse modo, o consenso de Dromi representa o respeito a uma decisão não necessariamente preponderante, como forma de assegurar a ordem constitucional. Por isso, essa premissa do "futuro" persiste em íntegra aplicabilidade contemporânea.

Conforme visto anteriormente, constata-se que a continuidade, possui falhas no

que tange às alterações exacerbadas em uma constituição como mecanismo de assegurar sua efetivação no Brasil. Ainda que, haja uma rigidez constitucional e limites formais para emendas, a perpetuação dessa prática tem resultado em uma desconcertante diminuição da identidade atribuída por uma constituição a um país, diluindo, assim, o poder constituinte originário.

Por outro lado, denota-se a relevância da ampliação dos direitos e garantias fundamentais, especialmente os sociais, com um mínimo possível de involuções e retrocessos. Tal impedimento já se encontra implementado no constitucionalismo atual, pela proibição do retrocesso.

[...] c) e, por último, a proibição do retrocesso social, querendo com isso significar que, uma vez consagradas legalmente as “prestações sociais” (v. g., de assistência social. Assim, o legislador não pode depois eliminá-las sem alternativas ou compensações. (CANOTILHO, 2002, p. 251).

No que concerne à participação, é evidente que o Brasil possui diversos mecanismos que concretizam o pressuposto da participação política na sociedade, como plebiscito, o referendo e a iniciativa popular (art. 14, I, II e III, CF), além, dos “writs constitucionais”, como o Mandado de Segurança (art. 5º, LXIX, CF), o Mandado de Injunção (art. 5º, LXXI), o Habeas Data (Art. 5º, LXXII), e a Ação Popular (art. 5º, LXXIII) (BRASIL, 1988). Assim, essa premissa trabalhada pelo jurista argentino advém de uma evolução constitucional, na tentativa de assegurar os direitos, no que cabe a esse princípio.

Dando prosseguimento, no Brasil, a integração tem sido observada no desenvolvimento de uma política diplomática do diálogo, que permite ao país estabelecer negócios, ao mesmo tempo, com nações como o Irã e os EUA, p. ex. Além disso, a proposta de integração entre os povos não se limita apenas ao que informa o art. 4º da Constituição Federal:

“Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações”. (BRASIL, 1988).

Como também aborda questões que não estão expressas na Lei Maior, tais dados como as ações afirmativas e a distribuição de competências tributárias e de tributos, buscam evidenciar que, gradativamente a Constituição tem avançado para a consolidação desse princípio abordado por Dromi.

Por fim, situa-se a derradeira premissa levantada, a universalização dos direitos fundamentais para todos os povos do mundo. Exposto isso, pode-se aferir que diante das complexidades constitucionais existentes entre os países do Ocidente e Oriente, torna-se difícil a ideia de se adotar uma constituição mundial, corrompida a ideia de completude essencial e dotada de inviável aplicabilidade.

[...] para os relativistas, a noção de direito está estritamente relacionada ao

sistema político, econômico, cultural, social e moral vigente em determinada sociedade. Sob esse prisma, cada cultura possui seu próprio discurso acerca dos direitos fundamentais, que está relacionado às específicas circunstâncias culturais e históricas de cada sociedade. (PIOVESAN, 2006, p.142).

Nesse sentido, o relativismo cultural denota na universalização dos direitos fundamentais, a censurável ocidentalização da humanidade, por meio do qual a cultura europeia e norte-americana passa a se sobrepor sobre os demais costumes predominantes.

Desse modo, o que seria do princípio que assegura a liberdade de expressão frente à Coreia do Norte que não admite a liberdade? Os cidadãos iriam adequar-se à poligamia árabe? Como os movimentos sociais e os documentos internacionais iriam manifestar-se diante da inferiorização da mulher, renegada à condição de objeto? E, por fim, insta saber: o que seria do princípio da igualdade?

Pensado desta forma, infere-se que essa sétima premissa do “constitucionalismo do por vir” estaria afligindo a primeira, a saber, a verdade, uma vez que, o “constituente mundial” estaria tentando consubstanciar uma proposição incoerente e distante, posto que inaplicável, violando a ideia de relativismo cultural.

Compreende-se, portanto, por estas causas elencadas acima que, não existe um constitucionalismo do futuro, no Brasil, nos moldes apresentados por José Roberto Dromi, haja vista que no modelo constitucional brasileiro ou irá incorrer em premissas já atuantes ou em princípios puramente inatingíveis.

5 | CONSIDERAÇÕES DERRADEIRAS

Diante dos argumentos expostos, pode-se coligir que o constitucionalismo, representa um marco no processo de organização social, tendo em vista que surgiu para limitar os poderes do monarca, assegurar o ordenamento jurídico e programar as diretrizes dos direitos fundamentais. Sendo assim, ao longo do tempo, o constitucionalismo vem sendo efetivado nas sociedades, evidenciando a importância dos textos constitucionais estarem compatíveis com os momentos históricos, até o contexto do neoconstitucionalismo.

Nessa perspectiva, emerge a teoria de José Roberto Dromi, o Constitucionalismo do Futuro, que por meio de suas sete premissas: verdade, solidariedade, consenso, continuidade, participação, integração e universalização, pretende readequar alguns excessos do neoconstitucionalismo, e trazer para as constituições novas alternativas que concretizem, de fato, os direitos fundamentais.

Diante disso, pode-se depreender, neste artigo, que embora o jurista argentino aborde a necessidade de um constitucionalismo vindouro em seus moldes e posto o devido respeito ao seu entendimento, compreende-se, neste trabalho, a inviabilidade de um constitucionalismo do futuro no Brasil, dada a mera reiteração e, em alguns casos, de preceitos cujos institutos análogos já são aqui estabelecidos, como a verdade, a participação

e o consenso; bem como a impossibilidade de aplicação de outros, considerados complexos, como a universalização.

Destarte, o constitucionalismo segue sua direção e, diante disso, se deve antes de traçar um constitucionalismo do futuro, readequar equívocos do neoconstitucionalismo que podem acarretar impasses insanáveis e crises irreparáveis. É correto dizer que torna-se ininteligível pensar em um constitucionalismo do porvir sem antes considerar ou se ater em um constitucionalismo do presente.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. **O direito constitucional e a efetividade de suas normas: limites e possibilidades da Constituição brasileira**. 4. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução Carlos Nelson Coutinho. nova ed. Rio de Janeiro: Campus, 2004. 231p. Título original: *L'età dei Diritti*

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 7. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Malheiros, 1997.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Constituição Federal Anotada**. São Paulo: Saraiva, 2012.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Juarez de Oliveira. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990. 168 p. (Série Legislação Brasileira).

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional**. 6. ed. Coimbra, Portugal: Livraria Almedina, 2002.

DROMI, José Roberto. **La reforma constitucional: el constitucionalismo del “por venir”**. In: *El derecho publico de finales de siglo: una perspectiva iberoamericana*. Madrid: Fundación BBV, 1997.

GRIJALVA, Agustín. **O Estado plurinacional e intercultural na Constituição equatoriana de 2008**. In: VERDUM, Ricardo (Org.). *Povos indígenas: Constituições e reformas políticas na América Latina*. Brasília: Instituto de Estudos Socioeconômicos, 2009. P. 113-133.

LAZARI, Rafael José Nadim de. **Reflexões críticas sobre a viabilidade de um “constitucionalismo do futuro” no Brasil**: exegese normativa. *Revista de Direitos Fundamentais e Democracia*, Curitiba, v. 9, n. 9, p. 91-112, jan./jun. 2011.

LOEWENSTEIN, Karl. **Teoría de la Constitución**. 2. ed. Barcelona: Ariel, 1970.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional Internacional**. 7ªed. rev. ampl. at. São Paulo: Saraiva, 2006.

QUEIRÓZ, Cristina. **Direitos fundamentais** (teoria geral). Coimbra, Portugal: Coimbra Editora, 2002.

RAMOS, Elival da Silva. **Ativismo judicial**: parâmetros dogmáticos. São Paulo: Saraiva, 2010.

SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **A Constituição concretizada**: construindo pontes com o público e o privado. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

SARLET, Ingo W.. **A eficácia dos direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ltda., 2007.

SILVA, C. T., & Lorenzoni, P. (2012). **A moldura positivista do indigenismo**: A propósito do Estatuto do Índio para a proteção de povos indígenas no Brasil. Disponível em SÉRIE CEPPAC: http://www.ceppac.unb.br/images/stories/media/serie/040_tefilo_lorenzon_2012%201.pdf. Acesso: 24 de abril de 2018.

SILVA, José Afonso da. **O constitucionalismo Brasileiro** (Evolução Institucional). São Paulo: Malheiros, 2011.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaArtigoDiscurso/anexo/discAlemanha.pdf>>. Acesso em: 24 de Abril de 2018.

TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito constitucional**. 10ªed. São Paulo: Saraiva, 2012.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Introdução aos fundamentos de uma teoria geral dos ‘novos’ direitos**. In: Wolkmer, Antonio Carlos; LEITE, José Rubens Morato (Org). Os ‘novos’ direitos no Brasil: natureza e perspectiva. São Paulo: Saraiva, 2003. p.1-30.

YAROCHEWSKY, Leonardo Isaac. **Caos no sistema penitenciário: propostas efetivas para reverter a crise**. Justificando Conteúdo Cultural LTDA-EPP. São Paulo: 17 de Janeiro de 2017. Disponível em: <http://justificando.cartacapital.com.br/2017/01/17/caos-no-sistema-penitenciario-propostas-efetivas-para-reverter-crise2>. Acesso: 25 de Abril de 2018.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Adolescente 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 114, 125, 126, 127, 128, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 225, 226, 227

Alienação parental 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229

C

Comunidade internacional 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 60, 62, 64, 66, 72, 75

Constitucionalismo 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 106, 247

Consumidor 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 106, 192, 269, 270, 271, 274, 276, 278, 279, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 298, 299, 300, 303, 304, 305, 306

Contratos consumeristas 292, 305

Criança 63, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 114, 123, 125, 126, 127, 128, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 227, 228

D

Dados pessoais 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 194

Decisão de ofício 292

Direito 1, 4, 5, 7, 9, 11, 12, 13, 15, 16, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 49, 52, 55, 56, 57, 60, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 78, 80, 81, 84, 85, 86, 87, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 125, 126, 127, 128, 129, 134, 139, 143, 146, 148, 150, 151, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 178, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 192, 196, 201, 205, 206, 211, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 221, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 283, 284, 285, 286, 287, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 300, 302, 303, 305, 306, 307

Direito à moradia 171, 174, 176, 184

Direito autoral 158, 159, 160, 161, 162, 164, 166, 167, 168

Direito civil 62, 156, 157, 186, 214, 229, 231, 233, 241, 242, 243, 256, 257, 258, 307

Direitos humanos 1, 2, 4, 5, 11, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 55, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 69, 70, 72, 74, 75, 76, 78, 79, 92, 101, 106, 114, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 136,

140, 141, 142, 187, 209, 211, 215, 216, 223, 226, 228, 247, 249, 274, 290, 307

E

Educação 1, 77, 87, 89, 106, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 139, 140, 141, 142, 163, 164, 189, 206, 207, 211, 217, 218, 225, 240, 241, 289, 299, 304, 307

F

Família 64, 83, 84, 87, 88, 113, 114, 118, 125, 126, 127, 150, 151, 214, 215, 216, 217, 220, 221, 222, 223, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 287, 289, 293

H

Hipervulnerabilidade 281, 282, 286, 287, 289, 290, 291

I

Idoso 281, 282, 283, 286, 287, 288, 289, 290, 291

Interpretações 13, 17, 19, 118, 167, 241, 266, 267, 277, 291

M

Mediação 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 208, 209, 210, 211, 212, 221, 222, 226, 227, 228

Medidas de proteção 81, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 289

P

Políticas públicas 1, 106, 109, 114, 121, 127, 187, 217, 222, 225, 249, 269, 270, 271, 272, 274, 275, 276, 278, 279, 280, 304, 307

Princípios 4, 5, 7, 10, 13, 17, 18, 25, 26, 27, 41, 42, 49, 55, 81, 83, 84, 85, 87, 88, 92, 95, 104, 109, 110, 111, 113, 116, 117, 123, 124, 126, 127, 128, 135, 139, 140, 154, 163, 164, 171, 176, 178, 179, 199, 201, 202, 203, 210, 217, 231, 232, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 242, 245, 246, 247, 249, 251, 254, 255, 256, 257, 258, 261, 263, 264, 267, 268, 273, 284, 288, 292, 297, 303, 304, 305

Privacidade 90, 94, 99, 100, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 111, 192, 200

R

Relações poliafetivas 245, 246, 253, 254, 255, 257

Responsabilidade 18, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 63, 75, 77, 83, 84, 109, 110, 111, 118, 119, 122, 123, 125, 127, 139, 152, 160, 173, 197, 199, 209, 213, 214, 226, 242, 291, 299

Responsabilidade civil 24, 75, 213, 214

S

Segurança jurídica 104, 168, 172, 180, 192, 193, 214, 243, 251, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 266, 267, 268, 305

Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br



Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br

